



O DOPING E A COBERTURA JORNALÍSTICA

Prof. Dr. Luciano Victor Barros Maluly

Universidade Anhembi-Morumbi

INTRODUÇÃO

“O jornalista deve ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, todas as pessoas objeto de acusações não comprovadas, feitas por terceiros e não suficientemente demonstradas ou verificadas” (Fenaj – Federação Nacional dos Jornalistas. Art.14. Código de Ética dos jornalistas Brasileiros. Congresso Nacional dos Jornalistas, 1987)

A cobertura jornalística nos casos de *doping* está condicionada a uma série de fatores que complicam o trabalho do repórter, justamente pela obscuridade dos julgamentos de algumas federações ou mesmo por denúncias infundadas de alguns especialistas. Na primeira situação, o atleta é comunicado, julgado e punido pelos comitês executivos, sendo sua sentença determinada conforme o regulamento do código disciplinar, mas depois suas penas são revistas. Noutra situação, um especialista insinua uma situação de *doping*, argumentada apenas por evidências, mesmo sem nenhuma prova concreta que comprove a denúncia. Abordaremos também o trabalho jornalístico caso haja uma denúncia com provas concretas pelo acusador.

A proposta deste artigo é de posicionar o repórter diante das denúncias de *doping* envolvendo atletas de algumas modalidades esportivas. São casos diferentes, um em que o atleta (*Athirson Mazzoli de Oliveira*) foi absolvido no julgamento, após a Comissão Disciplinar do TJD comprovar a adulteração de um produto que o atleta tomava há dois anos¹. Outro em que a atleta (*Elisângela Maria Adriano*) foi suspensa, mas teve a pena revista depois de um ano, beneficiada pelo artigo 60.8 da Federação Internacional de Atletismo (Iaaf), que trata das “circunstâncias excepcionais” pois, segundo a entidade a atleta “prestou toda a assistência a CBA durante os procedimentos de investigação de seu caso, participando de todas as solicitações da confederação e colaborando com

1 Trabalho apresentado no Núcleo de **Mídia Esportiva**, XXVI Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Belo Horizonte/MG, 02 a 06 de setembro de 2003.

os trabalhos realizados”². O caso de *Sanderlei Claro Parrela*, em que o atleta foi condenado, mas teve a pena suspensa depois de aproximadamente 5(cinco) meses, com a justificativa de que “não havia evidências que comprovem o *doping*”³. E do caso *Ronaldo Luiz Nazário de Lima*, em que um médico francês insinuou, mesmo sem provas, que o atleta havia ingerido substâncias proibidas e, por isso, estava dopado na final da Copa do Mundo de 1998, na França⁴.

A polêmica destes casos auxilia na compreensão do trabalho jornalístico na cobertura dos casos de *doping* no esporte. O repórter, mesmo recebendo o laudo oficial das federações e/ou dos comitês olímpicos ou mesmo uma denúncia feita diretamente ou publicada em outro meio de divulgação, tem a obrigação de consultar, no mínimo, as partes envolvidas diretamente no caso, as Federações ou Comitês por seus conselhos médicos e/ou executivos, ou mesmo um representante oficial da entidade e, principalmente, o atleta denunciado ou algum representante deste.

Além das partes, o jornalista esclarece o público sobre a substância proibida supostamente ingerida pelo atleta, por intermédio de entrevistas com especialistas em *doping* da área de medicina esportiva e toxicologia, e sobre o aspecto penal com um advogado especializado em direito esportivo. Ele também pode ilustrar a matéria com algum integrante da comissão técnica do atleta ou mesmo quando há alguma testemunha ligada ao caso, como integrantes de um laboratório que produz um medicamento, um atleta que passou pela mesma situação, um profissional de educação física para falar sobre a melhoria da performance do atleta, entre outros.

A intervenção das fontes enriquece a cobertura jornalística nos casos de denúncia porque equilibra a informação e posiciona o público diante das várias versões sobre o fato. Ao entrevistar diversas pessoas, o repórter confronta as opiniões, comprova a denúncia e suas razões, coloca o direito de resposta, esclarece o aspecto médico e jurídico, informa sobre o perigo da ingestão de algumas substâncias que, além de serem proibidas, são prejudiciais à saúde e, principalmente, elimina a possibilidade de ser injusto ou julgar uma pessoa antes de recolher seu depoimento diante de uma acusação.

1. O LAUDO

A publicação do laudo pelas Federações ou Comitês Olímpicos já condiciona a uma apuração mais detalhada pelo jornalista. O fato da denúncia envolver diretamente o nome de uma pessoa, já

¹ JB. *Athirson 3 X 0 doping. Op.cit.*

² GRIJÓ, F. *Milagre para Elisângela e Sotomayor. Op.cit.*

³ JB. *Sanderlei é liberado. Op.cit.*

⁴ OESP. *Médico francês insinua doping em Ronaldinho. Op.cit.*

causa uma desconfiança em relação a publicação ou não da matéria. Mas como a notícia foi divulgada por um órgão oficial e é de interesse público, o jornalista a publica, pois a ausência também condiciona a uma negação ao direito à informação.

1.1. O acusador

O trabalho jornalístico começa com a confirmação da notícia pelo meio que a divulgou, mesmo que a notícia seja veiculada por uma agência de notícias internacional. Caso a fonte seja estrangeira ou de difícil acesso, o jornalista procura os representantes no Brasil, como o Cob (Comitê Olímpico Brasileiro) que representa o Coi (Comitê Olímpico Internacional) ou as Federações ou Confederações Nacionais ou filiados (caso das Federações Estaduais), que representam as entidades internacionais. Um representante da comissão *antidoping* é consultado para esclarecer a nota oficial e seu nome é publicado na matéria. Caso as Federações não se pronunciem vale a nota oficial, condicionada ao fato da fonte divulgadora não ter se posicionado, em forma de entrevista, sobre o caso.

A confirmação da nota já é um gancho para a entrevista. Depois de confirmar os dados mencionados no laudo, o entrevistado pode informar como será o andamento do processo, suas fases, conclusões e dúvidas. O jornalista trabalha aqui com o depoimento do acusador, condicionando a ele os dados que estão prescritos no laudo oficial. O repórter subordina a notícia à fonte divulgadora e se isenta da responsabilidade de apenas reproduzir a nota oficial, seja ela via Federações ou Comitês Olímpicos ou mesmo das agências. O aprisionamento à notícia divulgada por uma outra fonte é justificável, por ser ela oficial e com credibilidade, mas no caso de *doping*, ela envolve o julgamento prévio de uma pessoa (atleta), que além do mais é uma pessoa pública⁵, muitas vezes conhecida no país de origem, no caso o Brasil, e que pode ter a carreira marcada pelo resto da vida pela divulgação do fato, como nos casos que ilustramos.

A entrevista é feita com base no laudo divulgado, comprovando a substância proibida ingerida pelo atleta e a penalidade a ser imposta conforme código disciplinar, em que se baseou a entidade. O repórter pode questionar o entrevistado sobre os efeitos da droga, o que levou o atleta a ingerir a droga, quais os objetivos que ele pretendia ao consumir a droga, quando será o julgamento e qual

⁵ Para Edgar Morin, “Olimpianos Modernos” são vedetes da grande imprensa transformados em modelos de cultura na indústria cultural. MORIN, Edgar. *Cultura de massa no século XX (O espírito do tempo – 1 – NEUROSE)*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987, pp.91-95.

será a punição do atleta, se há possibilidade de absolvição, se o atleta já foi ouvido e se apresentou alguma prova em defesa e se a comissão vai acatar a defesa do atleta, entre outras.

1.2. O réu

O atleta denunciado tem seu nome exposto diretamente pelas entidades esportivas e, conseqüentemente, pelos meios de comunicação de massa. A sentença ou denúncia é destinada a ele que, indiretamente, já foi colocado na situação de réu. As federações ou CO já punem o atleta mediante ao laudo que comprova o *doping*, e o divulgam para a imprensa. O atleta, mesmo quando inocente, fica a mercê dos órgãos oficiais e da mídia. As entidades esportivas se baseiam na legislação desportiva para punir o atleta, e o jornalismo se baseia no depoimento de ambos para relatar o acontecimento e esclarecer os fatos para o público. Tanto a entidade, por meio do laudo oficial e de depoimentos, quanto o atleta, por meio de provas ou declarações, tem direito a se posicionar diante do fato. E, no caso de *doping*, um dos meios é a imprensa.

O jornalista precavido busca, depois de confirmar as denúncias e procurar o acusador, ouvir as declarações do principal prejudicado pelas acusações, no caso, o atleta. Se o acusado é culpado ou inocente, o julgamento não é da competência do jornalista e muito menos da empresa jornalística. O repórter busca com o depoimento do atleta ouvir o outro lado do caso, como também esclarecer os motivos que ocasionaram a punição. O atleta tem assim um espaço para se defender da acusação, não ficando a notícia presa apenas ao laudo oficial da entidade desportiva, muito menos à declaração de um membro desta.

Caso não seja possível encontrar o atleta, o jornalista busca informações com um representante da atleta ou com alguém ligado a ela, caso dos integrantes da comissão técnica, principalmente o médico ou o treinador ou mesmo um membro da equipe ou federação na qual o atleta está filiado. É importante ouvir a opinião do atleta ou de uma pessoa próxima, pois o depoimento de defesa vale muito no julgamento por parte do público. Uma declaração do atleta em outro meio de comunicação também pode ser colocada, caso o repórter não consiga uma entrevista. Se não conseguiu um contato, é importante colocar que o atleta não foi encontrado para explicações. O mesmo ocorre quando o atleta não quis se pronunciar.

O repórter coloca as questões para o atleta como demanda a situação, como acusado, sem condená-lo. Caso contrário, o jornalista se posiciona na condição da Federação ou CO, ou seja, de acusador. As questões possibilitam ao repórter extrair do entrevistado um depoimento próprio e independente, justificando a defesa ou comprovando a penalização. O espaço destinado ao atleta

equilibra a matéria pelo fato de trabalhar as fontes em igualdade de condição, mesmo quando o réu não possui provas concretas para comprovar sua defesa. O fato de seu relato ser publicado posiciona o repórter diante das relações que irão conduzir o trabalho jornalístico.

A posição do repórter é complicada na entrevista porque o atleta já foi acusado e, na maioria das vezes, punido pelas Federações ou CO. A condição declarada de réu conduz o jornalista a equilibrar esta situação. Uma maneira é remeter a entrevista ao histórico da carreira do atleta. O fato de já ter passado por outros exames e nunca ser flagrado no exame *antidoping* é um ponto a favor do atleta, que pode ser usado pelo repórter no início da entrevista. O jornalista, porém, não deve esquecer que o atleta está sendo acusado de *doping*, ponto que condiciona a declaração.

A conquista de um torneio por uma equipe ou atleta também atrapalha o depoimento porque envolve a perda de uma premiação, seja ela simbólica ou em dinheiro. Uma boa colocação é um ponto contra o atleta, já que a conquista pode estar ligada ao uso das substâncias proibidas. É importante aqui, como no caso anterior, analisar a performance do atleta durante a carreira. A ascensão momentânea é motivo de desconfiança. Já a evolução gradual, com uma série de resultados positivos desde o início da carreira é um ponto a favor do atleta e que, possivelmente, vai ser utilizado por ele como defesa. A argumentação do atleta pode conduzir a entrevista, e o jornalista tem de estar preparado com dados que vão reforçá-las ou rechaçá-las diante da denúncia de *doping*. Não que o jornalista se posicione a favor ou contra o argumento do atleta, mas deve estar preparado para o diálogo, colocando as perguntas conforme os dados que possui, desvinculando-se assim da simples denúncia do acusador.

O atleta é questionado sobre a evolução na carreira desde as categorias de base, os exames *antidoping* que já participou, se conhece a substância de que está sendo acusado ou mesmo seus efeitos⁶, se mencionou algo para a comissão *antidoping*, se desconfia de algo que pode ter ocasionado o *doping* (caso do uso de algum complemento alimentar ou de adulteração ou erro no exame, por exemplo), qual a alegação de defesa, se já entrou com recurso contra a decisão, qual a possibilidade de absolvição, se o histórico positivo da carreira auxilia na defesa ou se a rápida ascensão na carreira pesou na decisão das autoridades etc.

O repórter realiza seu trabalho de forma objetiva sem prejudicar nenhum dos lados da notícia. Fica assim por conta do público julgar quem está com a razão. O jornalista, ao colocar a

⁶ É nesse ponto que a entrevista com um especialista na área de medicina do esporte contribui para a matéria, com esclarecimentos sobre a droga e a intenção de uso pelo atleta.

depoimento do atleta, redimensiona a relação de poder entre as Federações e/ou CO com a do atleta, mantém a imparcialidade e se liberta da reprodução do documento oficial.

1.3. As testemunhas

São os especialistas, principalmente ligados à medicina esportiva e ao direito esportivo, que vão esclarecer os aspectos relativos às substâncias proibidas e ao julgamento dos atletas, sem uma posição favorável a nenhuma das partes. Seus depoimentos trazem ao público informações que auxiliam na compreensão da matéria, fugindo do confronto acusador *versus* réu, que muitas trazem um aspecto policial de julgamento.

Os entrevistados não devem possuir nenhum tipo de relação com as partes diretamente envolvidas com o caso de *doping*. Alguma ligação com as Federações, Comitês Olímpicos, Clubes ou atletas comprometidos com o caso, já os descaracterizam como terceira fonte da notícia. A declaração torna-se tendenciosa por um compromisso profissional ou afetivo. A escolha dos especialistas⁷ depende de seu conhecimento sobre o assunto, definidos por meio do campo estudado, seja acadêmico (pesquisas, artigos e livros científicos publicados) ou profissional (experiência ou atuação na área, artigos e/ou livros publicados). O conjunto define ao jornalista a credibilidade da fonte.

Os especialistas na área médica traduzem os efeitos que as substâncias podem trazer ao atleta, no que diz respeito aos estímulos causados na performance do atleta ou mesmo nos prejuízos causados à saúde. O depoimento torna-se um importante aliado no esclarecimento da utilização da droga como estimulante para uma competição ou mesmo sobre o uso da droga como fator social. Também auxilia o público leigo, principalmente os esportistas amadores, sobre os efeitos colaterais da droga, trazendo informações sobre o risco da ingestão de determinadas substâncias, mesmo que sejam vitaminas, sem orientação médica. Esclarece também a possibilidade da droga ser realmente viável para o atleta na competição que foi flagrado, pois determinadas substâncias estão condicionadas a um efeito que é útil para determinado esporte.

O principal no depoimento de especialistas em medicina do esporte é familiarizar o público diante dos problemas causados por determinada droga, além de informá-lo sobre os componentes proibidos e que causam dependência ou prejuízos à vida. No depoimento, os médicos são

⁷ O livro de Ghorayeb e Barros possui uma lista com os principais especialistas na área médica no Brasil. GHORAYEB, N. & BARROS, T. *op.cit.*

questionados sobre os riscos que a droga utilizada pode causar no atleta assim como os estímulos para a sua performance, se há relação entre a substância utilizada pelo atleta e a competição disputada por ele e que foi flagrado no exame *antidoping*, se a defesa dele condiz com o aspecto médico (caso haja), se ele conhece medicamentos ou nutrientes que contém a droga, entre outros.

Um farmacêutico especializado em toxicologia⁸ complementa o depoimento do médico ao traduzir aspectos sobre o componente farmacológico da substância e quais os medicamentos e nutrientes que contém resíduos da droga e que podem ser encontrados pelo público em farmácias e nas academias, além de opinar sobre o procedimento de coleta e análise das substâncias pelos laboratórios.

Um profissional de educação física também complementa o depoimento com especialistas na área da saúde. Ele é entrevistado quando o repórter deseja questionar a evolução física do atleta na carreira ou mesmo quando um outro profissional da área está envolvido com o caso.

É importante para o repórter colocar na matéria o depoimento de um advogado especializado em direito esportivo⁹ como forma de esclarecer o aspecto jurídico relativo ao julgamento do atleta. Mesmo que o repórter já possua dados sobre a legislação esportiva, o advogado traz aspectos que podem contestar o laudo da federação ou a defesa do atleta, assim como complementar a matéria com casos similares ou aspectos jurídicos que podem ser utilizados pelos membros do conselho ou mesmo pelo advogado de defesa.

Como os casos são tratados individualmente pelas Federações e Comitês Olímpicos, os advogados podem alertar sobre os procedimentos jurídicos das entidades e os procedimentos a serem tomados pelo atleta, seja em formas jurídicas (até quando há apelação e sobre as provas de defesa) ou mesmo como o atleta deve se portar durante o julgamento (contribuindo para as entidades, como no caso Elisângela Adriano).

O advogado também contribui quando do final de um julgamento, seja ele condenando ou absolvendo um atleta. O profissional de direito pode relatar sobre os aspectos que se posicionaram a favor ou contra um atleta ou mesmo os aspectos que levaram os membros do conselho a suspender a punição de um atleta fora do tempo determinado no julgamento. Deste modo, o público fica sabendo sobre as razões que levaram o Comitê a absolver um atleta antes do período.

⁸ Neste caso também é possível entrevistar um farmacêutico especializado em toxicologia sobre o aspecto farmacológico da substância. Consultar também SILVA, ° A. *Dopagem no esporte: guia de fármacos controlados*. São Paulo: Atheneu Editora, 1999.

O advogado, assim como o médico ou farmacêutico, não deve ter nenhuma relação com os envolvidos. As questões são colocadas pelo repórter por meio dos aspectos jurídicos relacionados a legislação desportiva. O advogado é questionado sobre o real cumprimento das leis pelo comitê médico e executivo (se houve alguma irregularidade no julgamento que pode ser usada a favor do atleta e se a punição tem procedimento), sobre os recursos do atleta (se é procedente), sobre outros casos similares (quais foram as punições e se podem ser utilizados em favor do atleta), entre outros.

Outros personagens também fazem parte da matéria, desde que estejam envolvidas com o caso. O comitê pode suspeitar de um integrante da comissão técnica, principalmente médicos e treinados, que supostamente orientou ou induziu o atleta a consumir substâncias proibidas. Quando há suspeitas relativas ao laboratório que faz a análise ou mesmo quanto a produção de uma substância, os profissionais responsáveis (principalmente farmacêuticos) podem ser questionados se houve mesmo erro. Um atleta que passou pela mesma situação do acusado ou teve pena similar ou oposta é ouvido para ilustrar o acontecimento e possivelmente orientar o público sobre um provável resultado do julgamento ou mesmo sobre o final da estória.

2. A DENÚNCIA

No caso da denúncia de terceiros, o trabalho é bem mais complicado para o jornalista. Além de confirmar a denúncia com o acusador, é imprescindível observar se o mesmo possui crédito ou provas concretas que comprovem a acusação ou se deseja apenas uma autopromoção. A simples interpretação dos fatos pelo acusador é desqualificada de provas e baseada apenas em argumentos, e assim o jornalista descarta a matéria como informação, e a condiciona a um artigo assinado pela própria pessoa. O jornalista desvincula-se do caráter especulativo da matéria, sendo que a responsabilidade pela publicação passa para o acusador. Mas se o repórter ou o jornal resolve publicar a matéria, mesmo sem provas concretas, então é necessário, como no caso acima, entrevistar todos os envolvidos: o acusador, as pessoas citadas pelo denunciante e especialistas.

2.1.O acusador

O repórter, primeiramente, comprova a credibilidade da pessoa que denuncia, ou seja, se ele possui alguma relação com o fato, seja por relações afetivas, políticas ou intelectuais. Depois confirma a denúncia com o acusador e pergunta quais os argumentos em que se baseou a acusação.

⁹ Consultar SCHABLATURA, J. Z. *Legislação Desportiva*. In GHORAYEB, N. & BARROS, T., pp.425-442. *Op.cit.*; SILVA, A. S. *Op.cit.* e ROCHA, L. C. *Op.cit.*

1 Trabalho apresentado no Núcleo de **Mídia Esportiva**, XXVI Congresso Anual em Ciência da Comunicação, Belo Horizonte/MG, 02 a 06 de setembro de 2003.

O trabalho torna-se complicado, pois o repórter confronta os argumentos do acusador com os fatos relacionados. As questões são colocadas uma a uma para detectar a veracidade das denúncias. O repórter pergunta sobre os motivos que o levaram a denúncia, em que fatos ele baseou as mesmas, qual a ligação entre as denúncias e os fatos que foram comprovados ou divulgados (cabe aqui ao jornalista conhecer o fato em questão), por que ele não notificou a justiça desportiva em vez da imprensa, se ele não teme em prejudicar a imagem de uma pessoa, entre outras.

No caso da pessoa conter provas, o procedimento é um pouco diferente, pois o jornalista vai desenvolver a matéria com base nas provas, além do depoimento do acusador. Além de verificar a credibilidade do acusador e confirmar a denúncia, o repórter tem de comprovar a legitimidade das provas antes das entrevistas ou da publicação da matéria. No caso do *doping*, as provas podem variar do laudo das federações ou CO, dos frascos adulterados, da legitimidade do exame e do laboratório, da defesa por escrito dos atletas, de algum laudo médico anterior ao exame etc.

O questionamento se baseia assim nas provas do acusador, que podem envolver não só o atleta, mas também as federações ou CO, a comissão técnica do atleta e outras pessoas. As perguntas são parecidas, mas agora o repórter possui um documento que justifica a denúncia. Basta confrontar a prova com o depoimento do acusador, questionando-o sobre a aquisição da prova, os motivos que o levaram a denúncia, por que não apresentou a prova no momento do fato aos órgãos competentes, por que não apresentou a acusação à justiça (caso não a tenha feito), qual a relação da prova com os fatos ocorridos, entre outros.

2.2. O réu

A denúncia do acusador pode ser feita contra um atleta, um membro da comissão técnica, o comitê médico e/ou executivo, os laboratórios etc. O nome de um atleta, contudo sempre está em jogo porque o *doping* se relaciona diretamente a ele, mesmo se a denúncia se direcionar a outros. O jornalista então entrevista, logo depois da denúncia, o atleta cujo caso está em questão e os outros acusados. A entrevista está vinculada a denúncia, sendo as perguntas colocadas mediante aos argumentos ou provas do acusador.

No caso de denúncia sem provas, o repórter relaciona os fatos ocorridos com os argumentos e questiona o atleta e os outros envolvidos sobre o que está pendente. O depoimento dos acusados geralmente está condicionado a fatos que já ocorreram e a defesa vai ser elaborada conforme os acontecimentos. Uma acusação de *doping* depende de um exame e mesmo que haja uma

argumentação contra, o depoimento está preso ao exame e/ou ao julgamento já prescrito. Se a denúncia alerta sobre a condição física de um atleta, como no caso Ronaldo, o depoimento do atleta também se condiciona a um exame, pois o atleta pode alegar que nada foi comprovado, mesmo que os argumentos tragam algum indício de uso de substâncias proibidas por causa da evolução atlética ou contusões do atleta, por exemplo. O mesmo ocorre com a comissão técnica e os membros do conselho das Federações ou Comitês Olímpicos ao defender-se de uma acusação, porque demonstram por meio dos fatos que estão isentos de culpa no assunto.

O jornalista munido das informações sobre o caso do atleta e sobre a denúncia questiona o réu sobre a acusação. As perguntas são comprometedoras porque o repórter se baseia apenas numa possível “verdade”, ou seja, num argumento sem provas. O acusado possui provas que o inocentam, mesmo assim o jornalista o questiona sobre a denúncia, como, por exemplo, com perguntas sobre a relação dos efeitos da droga com uma seqüência de resultados ou contusões, da relação da droga com o aumento da massa muscular do atleta, do procedimento de um exame ou julgamento, da ministração de uma droga pelo atleta, entre outras. Observa-se que o jornalista possui pouco ou nenhum argumento contra o acusado, ficando preso apenas a denúncia. O correto, neste caso, como dissemos, é publicar a denúncia, mas assinada pelo acusador ou mesmo não publicá-la.

Em casos com provas, o jornalista possui um argumento comprovado que pode auxiliá-lo na entrevista com os acusados. As perguntas estão diretamente relacionadas as provas, o que facilita o trabalho jornalístico. Depois de comprovada a autenticidade das provas, o repórter questiona os acusados, desde o atleta até os outros envolvidos, sobre um possível erro num exame ou julgamento ou mesmo sobre a utilização comprovada de substâncias consideradas dopantes. A entrevista já não está mais relacionada com os fatos e argumentos, mas com a sobreposição de um fato por outro mediante provas comprovados. Os acusados são contestados diretamente sobre o caso e cabe a eles defenderem-se diante das provas. A declaração se desvincula dos fatos anteriores já que existe um fato novo e que deve ser esclarecido.

A matéria então é nova e possui caráter jornalístico, ao contrário da matéria anterior, apenas comprovada com argumentos, mas sem provas. O jornalista então faz a perguntas mediante a prova e questiona os envolvidos sobre ela. A posição do jornalista é confortável, mas também perigosa, pois como no caso do laudo, a prova não determina a veracidade dos fatos e nem o comprometimento do acusado com ela, já que o mesmo tem direito de defesa. O jornalista

questiona o acusado sobre a prova e pergunta se o mesmo possui algo que o inocenta ou contradiz a prova.

O entrevistado pode também defender-se da acusação comprovando que a denúncia não foi feita em tempo hábil, o que talvez anule a validade da prova. O repórter então questiona o acusado sobre a utilização de substâncias proibidas e se ela tem relação com os resultados ou com sua condição física atual do atleta.

2.3. As testemunhas

No caso de denúncia, os especialistas são figuras essenciais para o jornalista determinar a validade dos argumentos ou das provas apresentadas pelo acusador. Se a notícia torna-se pública, o repórter pode colocar a questão em discussão com o depoimento de especialistas ou mesmo personagens ligadas a ela, elaborando assim uma cobertura ampla que pode ocasionar na inocência do acusado ou mesmo alertar as entidades oficiais sobre possíveis falhas no sistema de controle *antidoping*.

O grande perigo deste tipo de cobertura é colocar o nome do atleta, de algum membro da comissão técnica ou dos conselhos em evidência, transformando-os em vedetes da discussão. Se nada for comprovado, comete-se o mesmo erro de casos não comprovados de *doping*, e o acusado acaba sendo vítima de algo que não cometeu. O repórter então coloca o tema em discussão e trabalha com casos já comprovados, deixando assim a denúncia em segundo plano para preservar o acusado. Além disso, a discussão serve como uma defesa pública do fato, descartando-se ou não a acusação, mesmo diante de provas.

Os especialistas são questionados, dependendo da denúncia, principalmente sobre os aspectos médicos (relativos aos efeitos das substâncias) e jurídicos (sobre a legislação), sendo que outros profissionais, neste caso, também são importantes como os farmacêuticos, no caso de uma substância adulterada ou de um erro na coleta ou exame das provas pela comissão ou pelos laboratórios credenciados ou de profissionais de educação física, no caso do condicionamento físico do atleta, entre outros.

O repórter passa a colher depoimentos e provas como forma de esclarecer a denúncia, além de desvincular-se da reprodução da acusação, mesmo com as provas que a comprovem. O depoimento de especialistas é determinante nos casos de denúncia porque, ao contrário dos casos envolvendo

laudos oficiais, não há nada que comprometa, oficialmente, a carreira de um atleta ou de outro profissional, a não ser se o acusador denuncie o caso à justiça.

Outros personagens também são chamados para esclarecer o caso desde que tenham uma ligação direta com o caso, como atletas, integrantes da comissão técnica e dirigentes das Federações ou Comitês Olímpicos que se envolveram em casos semelhantes, porque, neste caso, muitas vezes, estes personagens podem ser acusadores ou réus.

CONCLUSÃO

A cobertura jornalística nos casos de *doping* passa pelas mesmas fases de uma reportagem esportiva, ou seja, por meio da pesquisa e entrevistas, o repórter seleciona os dados e constrói a matéria de maneira mais próxima da verdade. Os acontecimentos são transmitidos conforme a ocorrência dos fatos, sem deixar nenhum lado desprovido de esclarecimento. O laudo oficial dos comitês *antidoping* ou mesmo denúncia de terceiros são relacionados com os depoimentos dos envolvidos, como forma de desprendimento da fonte produtora da notícia.

O jornalista se desprende da simples reprodução e esclarece para o público os pontos conflituosos da notícia. Um atleta acusado de *doping* tem como se defender previamente de uma possível injustiça das entidades oficiais ou mesmo de denúncias, assim como os denunciadores têm o direito de comprovar as acusações. O depoimento de especialistas, principalmente relacionados à medicina e ao direito esportivo, serve para esclarecer o público sobre possíveis falhas num caso de *doping*, como também para informar sobre os problemas no uso de substâncias consideradas dopantes, assim como os aspectos penais condicionados a ela, não só no âmbito esportivo, mas também no caso de cidadãos comuns, no caso do direito penal¹⁰.

O julgamento de um atleta passa a ser melhor compreendido pelo público que se desprende do julgamento preestabelecido pelas entidades oficiais ao relacionar as provas do acusador, a defesa do réu e o depoimento de especialistas na área. Além disso, o jornalista familiariza o público com o problema do *doping* ao elaborar uma prestação de serviços, informando sobre as substâncias dopantes e os riscos que elas causam aos atletas e a qualquer pessoa.

O jornalista se desvincula da simples reprodução de laudos oficiais e mesmo de matérias produzidas por outros meios de comunicação, além de manter uma relação sem compromisso no

¹⁰ Ver SILVA, A. S. *Op.cit.* e ROCHA, L.C. *Op.cit.*



caso de uma denúncia ao colocar o depoimento de todos os envolvidos na matéria. Uma ampla cobertura jornalística nos casos de *doping* constitui-se numa forma de reportar o fato sem julgar previamente uma pessoa, seja ela um atleta ou qualquer outro indivíduo, acusada por uma denúncia.

Ao ouvir os envolvidos, o repórter democratiza o espaço destinado a ele ao colocar todos na mesma condição, sem privilegiar nenhuma fonte. O jornalismo é assim elemento atuante de justiça, condicionado pelo direito de defesa de cada um conforme ocorrência dos fatos, seja oficial ou não. A interpretação ou julgamento do público é determinado pelo relato jornalístico que equilibra todos os lados da notícia, sem prejuízo a nenhuma das partes. A luta contra o *doping* continua, desde que a carreira ou a vida de um atleta seja preservada, seja ele culpado ou não. Caso contrário, teremos sempre entre muitos condenados, atletas inocentes taxados publicamente como drogados, com as carreiras marcadas pelo resto da vida.



BIBLIOGRAFIA

- ARAÚJO, C.G. *Fundamentos biológicos: medicina desportiva*. Rio de Janeiro: Livro Técnico, 1985.
- BORIN, J. *A notícia e as suas versões, no espaço e no tempo dos grupos de pressão*. [Tese] São Paulo: ECA/Usp, 1981.
- BUENO, W.C. *Jornalismo científico no Brasil: aspectos teóricos e práticos*. In Série Pesquisa. São Paulo: Eca/Usp, 1985.
- CASTAÑON RODRÍGUEZ, J. *El lenguaje periodístico del fútbol*. Vallldolid: Secretariado de Publicaciones, Universidad, D.L. 1993.
- CHAPARRO, M. C. *Pragmática do Jornalismo - buscas práticas para uma teoria da ação jornalística*. São Paulo: Summus, 1994.
- FEDER, M.G ; CARDOSO.J.N & DE ROSE. E.H. *Informações sobre o uso de medicamentos no esporte*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Cob, 2000.
- FONSECA, O .J. A. *O cartola e o jornalista – influência da política clubística no jornalismo esportivo*. [Tese] São Paulo: Eca/Usp, 1981.
- GARNHAN, N. *Capitalism and communication - global culture and the economics of information*. London: Sage Ed. 1990.
- HELAL, R. *O que é sociologia do esporte*. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- _____. *Passes e impasses: futebol e cultura de massa no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- HERNANDO, M.C. *Periodismo científico*. Madrid: Paraninfo, 1977.
- _____. *Teoria e prática do jornalismo científico*. São Paulo: Eca/Usp, 1978.
- HOHENBERG, J. *O jornalista profissional*. Rio de Janeiro: Ed. Interamericana, 1981.
- KUNCZIK, M. *Conceitos de Jornalismo: norte e sul - Manual de Comunicação*. São Paulo: Edusp, 2001.
- LAGE, N. *A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- LEVER, J. *A loucura do futebol*. Rio de Janeiro: Record, 1983.
- MAMOU, Y. *A culpa é da imprensa*. São Paulo: Marco Zero Editora, 1992.
- MEDINA, C.A. *Entrevista, diálogo possível*. São Paulo: Ática, 1986.
- _____. *Profissão jornalista: responsabilidade social*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1982.
- MIRANDA, L.S. *A saúde na imprensa brasileira*. [Dissertação] São Paulo: Eca/Usp, 2000.
- MORAN, E. *Cultura de massas no século XX (O espírito do tempo – I – Neurose)*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.
- _____. *Ciência com consciência*. Portugal: Publicações Europa-América, 1990.
- MUNIZ, S. & FERRARI M.H. *Técnica de reportagem: notas sobre a narrativa jornalística*. São Paulo: Summus, 1986.
- OGA, S. *Fundamentos de toxicologia*. São Paulo: Atheneu, 1996.
- POPPER, K. *O racionalismo crítico na política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- _____. *A lógica da pesquisa científica*. São Paulo: Cultrix, 1999.
- SILVA, A. S. da. *Doping: aspectos penais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.
- SILVA, O. *Dopagem no esporte: guia dos fármacos controlados*. São Paulo: Atheneu, 1999.



- TAMBUCCI, P. L. ; OLIVEIRA, J.G.M. e SOBRINHO, J.C. *Esporte & Jornalismo*. São Paulo: Cepeusp, 1997.
- TÁVOLA, A. da . *Comunicação é mito*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- TUCHMAN, G. *La producción de la noticia*. México: Gill, 1983.
- URABAYEN, M. *Estructura de la información periodística – Concepto y método*. Barcelona: Mitre, 1988
- VAN DIJK, T.A . *La ciencia del texto*. Barcelona/Buenos Aires: Paidós, 1983.
- _____. *La noticia como discurso – comprensión, estructura e producción de la información*. Barcelona/Buenos Aires: Paidós, 1990.
- WEINEK, J. *Biología no esporte*. São Paulo: Monole, 1991.